



# Adoção e Implementação das Práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*) pelas Empresas Estatais: o Programa Socioambiental da PETROBRAS e a Preservação das Comunidades Tradicionais

## Cassiano Mazon

São Paulo Turismo S.A. – SPTURIS. Universidade Nove de Julho – UNINOVE. São Paulo/SP, Brasil,  
cassimazzon@gmail.com

## Rafael Hamze Issa

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. São Paulo/SP, Brasil, rissa@tce.sp.gov.br

## RESUMO

O presente artigo analisa a implementação das práticas ESG (*environmental, social and governance*) pelas empresas estatais, dentro da função social de tais entidades. São examinados os conceitos envolvidos na sigla ESG, bem como o Programa Socioambiental da Petrobras para a preservação das comunidades tradicionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Empresas estatais. Função social. ESG (*Environmental, Social and Governance*). Programa Socioambiental da Petrobrás. Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável. Meio ambiente. Sustentabilidade.

## ABSTRACT

This paper analyzes the implementation of ESG (*environmental, social and governance*) practices by state-owned enterprises, within the social function of such entities. The concepts involved in the acronym ESG are analyzed, as well as Petrobras' Socio-environmental Program for the preservation of traditional communities.



## **INTRODUÇÃO**

Um dos pontos de debate atual sobre as empresas privadas é o das questões ligadas à responsabilidade social corporativa e, mais recentemente, de forma mais ampla, os temas de ESG (*environmental, social and governance*). Como resultado deste movimento, podemos verificar a criação de índices ligados aos valores propagados pela ESG por diversas entidades, tais como o IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – e a B3, que possuem por finalidade avaliar o enquadramento das empresas nesses temas.

Ao lado das empresas privadas, o mercado nacional possui em grande medida empresas estatais – empresas públicas e sociedades de economia mista –, cuja criação e manutenção possui como fundamento a atuação direta do Estado na economia em busca de finalidades de interesse coletivo, tais como a produção de bens ou prestação de serviços que sejam relevantes para a sociedade. Nessa linha, a própria execução das atividades para as quais foram criadas representa o exercício da função social de tais entidades, com múltiplos benefícios à coletividade.

No entanto, uma análise mais aprofundada do regramento constitucional e da Lei das Estatais parece colocar um novo olhar a respeito da função social das empresas estatais e de suas ações no âmbito das práticas de políticas ESG, fora do objeto social de tais entidades, acrescentando o rol de atividades que podem ser executadas por elas.

Nessa linha, o presente texto pretende investigar a validade das práticas ESG pelas empresas estatais, em especial no âmbito das questões sociais e ambientais, com especial foco para o Programa Petrobras Socioambiental, que representa importante exemplo de ação da sociedade de economia mista neste crescente setor de ação empresarial.

## **1. AS EMPRESAS ESTATAIS E SUA FUNÇÃO SOCIAL**

As empresas estatais no Brasil possuem como uma de suas características a duplicidade: ao mesmo tempo em que integram a administração pública, enquanto entidade da administração indireta, elas são agentes do Estado no mercado privado, com as características empresariais, o que as submete a regime jurídico complexo.

Tal complexidade se manifesta na existência de regras que ora aproximam as empresas estatais dos deveres e obrigações das demais entidades administrativas (autarquias e fundações públicas), tais como as exigências de concurso público para o preenchimento de empregos públicos ou a realização de licitações para as aquisições e compras de fornecedores, ora as

aproximam das empresas privadas, como acontece na desnecessidade de procedimento público para a comercialização dos produtos e serviços ligados à sua razão de ser ou a possibilidade de celebração de contratos voltados às oportunidades de negócio (art. 28, parágrafos 3º e 4º, da Lei 13.303/2016).

Essas características refletem a própria razão de ser das empresas estatais, qual seja, a de instrumento de atuação direta do Estado na economia, o que somente pode ocorrer “quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”, de acordo com o *caput* do art. 173 da Constituição Federal. Por mais que este dispositivo traga conceitos jurídicos indeterminados<sup>1</sup>, como forma de conceder flexibilidade à criação de empresas estatais, de acordo com as contingências econômicas e políticas de cada momento – o que nos remete às zonas de certeza positiva, negativa e cinzenta a respeito do significado de tais termos<sup>2</sup> –, o fato é que a justificativa para a criação e manutenção de uma empresa como estatal é a importância de sua atividade para a coletividade.

Seguindo no regramento constitucional das empresas estatais, o § 1º, inciso I, do art. 173 previu que as empresas estatais deverão cumprir a sua função social. Este aspecto nos coloca diante da seguinte questão: se as empresas estatais existem para cumprir funções ligadas ao interesse coletivo, qual o significado de a Constituição determinar que tais entidades cumpram a sua função social? Em outros termos, não seria o próprio exercício do objeto social da empresa meio de concretização da sua função social?

A ideia de funcionalização da propriedade privada está prevista no art. 170, inciso III, e liga-se à de propriedade-função social, pela qual a justificativa do direito à propriedade privada do particular encontra respaldo no exercício de sua função social, esta legitimando a manutenção daquela<sup>3</sup>.

No âmbito do direito societário, a vinculação da propriedade empresarial à função social foi estipulada nos artigos 116, parágrafo único<sup>4</sup>, e 154<sup>5</sup>, ambos da Lei nº 6.404/1976 (Lei da

---

1 No sentido dos termos “relevante interesse coletivo” e “imperativo de segurança nacional” como conceitos jurídicos indeterminados, cf. Alexandre Santos de Aragão. *Empresas estatais: o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 100-102; André Rodrigues Cyrino. Até onde vai o empreendedorismo estatal? Uma análise econômica do art. 173 da Constituição. In Alexandre Santos de Aragão (coord.). *Empresas públicas e sociedades de economia mista*. 2015, p. 47-75, especialmente, p. 51-60.

2 A respeito das zonas de certeza dos conceitos jurídicos indeterminados, cf. Celso Antônio Bandeira de Mello. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2ª ed., 8ª tir., São Paulo: Malheiros, 2007, especialmente p. 28-32; Gustavo Binbenjy. *Uma teoria do direito administrativo*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 219 e segs.

3 De acordo com Eros Roberto Grau, “[s]urgem verdadeiras *propriedades-função social*, e não simplesmente *propriedades*. A propriedade continua a ser um direito subjetivo, porém com uma função social. Não consubstancia mais um direito subjetivo justificado exclusivamente pela sua origem, mas que remanesce na medida em que entendemos que seu fundamento é inseparável da consideração de que o seu uso. Trata-se, então, de um direito subjetivo com uma função necessariamente social”. (*A ordem econômica na Constituição de 1988*. 12ª ed., 2007, p. 243).

4 “Art. 116 (...) Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender”.

5 “Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa”.

Sociedade Anônima), enquanto imposições ao acionista controlador e aos gestores das sociedades anônimas de atuarem, também, de acordo com a função social da empresa, considerando os efeitos externos que ela possui para a comunidade na qual inserida, os consumidores, trabalhadores e demais afetados pela sua atuação.

A função social, na seara empresarial, é interpretada como uma responsabilidade social corporativa. A legitimidade da direção geral dos negócios passa a não decorrer tão só da propriedade acionária, mas advir do propósito de servir à coletividade. A tônica da companhia não deverá ser pautada única e exclusivamente pela busca do lucro. As decisões empresariais deverão ser levadas a efeito a partir de substratos éticos e considerando os interesses públicos envolvidos. Para tanto, impõe-se que todas as partes interessadas no processo decisório da empresa tomem acento e dela ativamente participem. A visão hodierna, com efeito, é mais abrangente, por incluir não somente os denominados shareholders, compostos pelos sócios e acionistas (majoritários e minoritários), mas também os stakeholders, que compreendem os trabalhadores, os consumidores, os fornecedores, os credores, bem como toda a comunidade diretamente envolvida.

**“ A função social, na seara empresarial, é interpretada como uma responsabilidade social corporativa. A legitimidade da direção geral dos negócios passa a não decorrer tão só da propriedade acionária, mas advir do propósito de servir à coletividade. ”**

A responsabilidade social corporativa implica mudança do padrão comportamental da companhia, representativa de uma alteração em sua cultura organizacional, de maneira a ressignificar o seu verdadeiro papel na sociedade.

Deverá ser admitida, inclusive, a eventual possibilidade de redução da sua lucratividade em prol da asseguarção de outros valores, igualmente dignos de proteção, verbi gratia, os direitos humanos, a inclusão social, a diversidade, o meio ambiente, a prevenção e o combate à corrupção, dentre outros. A menor rentabilidade, em um curto período de tempo, pode até significar um incremento dos lucros, a longo prazo, mas este não poderá ser o intento principal, na medida em que a função social da empresa não se define com a maximização de seus resultados econômicos, e de seu valor de mercado. Todavia, por vezes, para que a responsabilidade social corporativa possa ser real e efetiva, e não se transformar em mera norma programática, a obtenção de lucros não pode ser prioridade absoluta, sobretudo com relação às estatais exploradoras de

atividades econômicas, e ainda mais quando se trata da adoção e implementação das práticas ASG (Ambiental, Social e Governança), a seguir examinadas<sup>6</sup>.

No âmbito das empresas estatais, a Lei nº 13.303/2016 dispôs a respeito da sua função social, no art. 27<sup>7</sup>, *in verbis*:

“Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§1º. A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§2º. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

§3º. A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei”. – (grifamos).

Em face do corte metodológico do presente artigo, interessa-nos abordar a função socioambiental desempenhada pelas empresas estatais, voltada à distribuição socialmente eficiente dos recursos por elas geridos, para a realização do interesse coletivo, com vistas ao atingimento do bem-estar econômico. As práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa deverão ser compatíveis com o mercado em que atuam, podendo ser operacionalizadas através da celebração de convênios ou de contratos de patrocínio.

---

6 ASG, sigla em português, que significa: Ambiental, Social e Governança. Para Mário Engler Pinto Junior, “(...) a função social pode legitimar práticas não maximizadoras do retorno aos acionistas, quer no curto, quer no longo prazo, desde que tenham como objetivo compensar terceiros não afetados negativamente pela atividade empresarial. Somente se considera beneficiário legítimo da função social quem mantenha algum vínculo de fato ou de direito com a companhia, incluindo o meio ambiente e a comunidade em que atua. Mesmo na falta de constrangimentos legais, é inadmissível que a companhia se aproprie de valores intangíveis gerados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante a exploração de situações de vulnerabilidade para propiciar o aumento dos lucros. (PINTO JUNIOR, Mário Engler. *Empresa Estatal. Função Econômica e Dilemas Societários*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 330).

7 Para um aprofundamento a respeito da função social das empresas estatais, cf. Rafael Hamze Issa. *Implementação de políticas de fomento por empresas estatais: entre missão econômica e objetivos subsidiários*. Tese (Doutoramento). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2020, 277 f.

## 2. PRÁTICAS ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE): ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PELAS EMPRESAS ESTATAIS<sup>8</sup>

Cunhado no mundo corporativo empresarial privado, o termo ESG foi incorporado pelo setor público, no âmbito da administração pública direta e indireta, chegando às empresas estatais, especialmente diante de sua relação com o mercado no qual atuantes.

O termo ESG, sigla em inglês, significa environmental, social and governance, e diz respeito às práticas ambientais, sociais e de governança de uma organização corporativa. No ano de 2004, a dicção ESG apareceu em um relatório publicado pelo Pacto Global da Organização das Nações Unidas, em parceria com o Banco Mundial, denominado de *Who Cares Wins*, documento que instou as 50 principais instituições financeiras mundiais a olharem, se atentarem e refletirem a respeito da possibilidade de integração dos fatores sociais, ambientais e de governança no mercado de capitais<sup>9</sup>.



Fonte: [https://br.freepik.com/fotos-gratis/grupo-de-pessoas-trabalhando-no-plano-de-negocios-em-um-escritorio\\_5495017.htm#query=escritorio&position=11&from\\_view=keyword](https://br.freepik.com/fotos-gratis/grupo-de-pessoas-trabalhando-no-plano-de-negocios-em-um-escritorio_5495017.htm#query=escritorio&position=11&from_view=keyword)

8 Segundo estudo realizado pelo Pacto Global Rede Brasil em conjunto com a *Stilingue*, plataforma de inteligência artificial, denominado “A evolução do ESG no Brasil”, de abril de 2021, tem-se que “das mais variadas expressões utilizadas para referenciar ESG, as oito mais utilizadas foram, em ordem crescente: ‘questões ESG’ (16%), ‘agenda ESG’ (14%), ‘critérios ESG’ (13%), ‘movimento ESG’ (10%), ‘iniciativa ESG’ (9%), ‘políticas ESG’ (9%), ‘fatores ESG’ (8%) e ‘tendência ESG’ (7%)”. PACTO GLOBAL REDE BRASIL. A Evolução do ESG no Brasil, abril, 2021, p. 20. In: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg> (<https://conteudos.stilingue.com.br/estudo-a-evolucao-do-esg-no-brasil>). Acesso em 29/09/21. Observação importante: preferimos utilizar a expressão “práticas ESG”, na tentativa de enfatizar o aspecto pragmático que a agenda ambiental, social e de governança requer, pois não basta adotá-la, urgindo implementá-la na prática. Ademais, os 10 (dez) princípios do Pacto Global aludem à dicção “práticas”, como teremos a oportunidade de vislumbrar linhas abaixo.

9 In: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em 29/09/21. In: [https://www.unepfi.org/fileadmin/events/2004/stocks/who\\_cares\\_wins\\_global\\_compact\\_2004.pdf](https://www.unepfi.org/fileadmin/events/2004/stocks/who_cares_wins_global_compact_2004.pdf). Acesso em 29/09/21. In: <https://conteudos.stilingue.com.br/estudo-a-evolucao-do-esg-no-brasil>, pp. 03-04. Acesso em 29/09/21.

Hodiernamente, podemos consignar, com acerto, que o sentido e o alcance da expressão ESG está cada vez mais presente na realidade empresarial, em escala internacional e nacional. A aplicabilidade dos padrões ESG transformou-se em uma exigência do mercado, dos *stakeholders* e dos *shareholders*, na medida em que a sua adoção e subsequente implementação representaria uma ampliação da competitividade, maior solidez, menores custos e, sobretudo melhor resiliência<sup>10</sup>. Nessa ordem de ideias, conclui-se que o termo ESG abarca uma visão que o mercado de capitais possui a respeito da própria sustentabilidade empresarial<sup>11</sup>.

Trata-se de incluir objetivos empresariais que consideram a implementação de ações que visem à legitimidade da empresa perante a sociedade, o que demanda alterações nas tradicionais formas de decisão empresarial, que passam a escutar e interagir com os stakeholders. E tal grau de legitimidade influi no valor de mercado da empresa, de modo que ganhos econômicos e sociais, na atualidade, caminham juntos<sup>12</sup>, uma vez que a responsabilidade social empresarial vem se “transformando num parâmetro e referencial de excelência, para o mundo dos negócios e para todo o Brasil corporativo”<sup>13</sup>. Os critérios ESG, portanto, configuram-se em elementos relevantes para que os investidores (e por que não os consumidores?) possam analisar os riscos e tomar as suas decisões com maior assertividade, especialmente em meio às incertezas e vulnerabilidades em que estamos inseridos<sup>14</sup>.

Os critérios ESG, portanto, configuram-se em elementos relevantes para que os investidores (e por que não os consumidores?) possam analisar os riscos e tomar as suas decisões com maior assertividade, especialmente em meio às incertezas e vulnerabilidades em que estamos inseridos.

---

10 Os 10 (dez) princípios do Pacto Global são: (a) quanto aos direitos humanos – (a1) respeitar e apoiar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente na sua área; (a2) assegurar a não participação da empresa em violações de direitos humanos; (b) quanto ao trabalho – (b1) apoiar a liberdade de associação e reconhecer o direito à negociação coletiva; (b2) eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (b3) erradicar todas as formas de trabalho infantil da sua cadeia produtiva; (b4) estimular práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação no emprego; (c) meio ambiente – (c1) assumir práticas que adotem uma abordagem preventiva, responsável e proativa para os desafios ambientais; (c2) desenvolver iniciativas e práticas para promover e disseminar a responsabilidade socioambiental; (c3) incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente responsáveis; (d) anticorrupção – combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno. *In*: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em 29/09/21.

11 Segundo estudo feito pela Morningstar a pedido da Capital Reset, no Brasil, fundos ESG captaram R\$ 2,5 bilhões em 2020, sendo que mais da metade da captação veio de fundos criados nos últimos 12 meses. PACTO GLOBAL REDE BRASIL. *In*: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em 29/09/21.

12 A respeito da interação com os *stakeholders* enquanto meio de legitimação da atividade empresarial, cf. José Antônio Puppim de Oliveira. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**. 2ª ed., 2013, p. 74-76.

13 Takeshy Tachizawa. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: os paradigmas do novo contexto empresarial**. São Paulo: Atlas, 2019, p. 61.

14 De acordo com o Pacto Global, “(...) até 2025, 57% dos ativos de fundos mútuos na Europa estarão em fundos que consideram os critérios ESG, o que representa US\$ 8,9 trilhões, em relação a 15,1% no fim do ano passado. Além disso, 77% dos investidores institucionais pesquisados disseram que planejam parar de comprar produtos não ESG nos próximos dois anos. No Brasil, fundos ESG captaram R\$ 2,5 bilhões em 2020 – mais da metade da captação veio de fundos criados nos últimos 12 meses”. (...) Como parte de sua estratégia de ampliação do portfólio de índices ESG, a B3 lançou, em setembro de 2020, em parceria com a *S&P Dow Jones*, o índice *S&P/B3 - Brasil ESG*, que utiliza critérios baseados em práticas ambientais, sociais e de governança para selecionar empresas brasileiras para sua carteira. Entre os critérios está a aderência aos Dez Princípios do Pacto Global na área de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção”. (PACTO GLOBAL REDE BRASIL. *In*: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em 29/09/21).

Os parâmetros ESG estão intrinsicamente adstritos aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que se consubstanciam em um plano de ação, a fim de que possamos alcançar, até 2030, um mundo mais justo, solidário e sustentável.

A letra ‘G’ corresponde à governança corporativa<sup>15</sup>, que encerra uma gama de políticas e práticas conjugadas, direcionadas a proporcionar uma maior transparência, estabelecer mecanismos mais eficientes de controle, bem como a incentivar uma atuação ética de todos os envolvidos, a fim de que as ações sejam pautadas em consonância com a lei e as regras internas da companhia<sup>16</sup>.

As boas práticas de governança corporativa compreendem um processo contínuo de adequação e de aperfeiçoamento, e uma vez incorporadas, tendem a incrementar a confiabilidade da empresa no mercado, maximizando, inclusive, os seus próprios resultados<sup>17</sup>.

**“ Os critérios ESG, portanto, configuram-se em elementos relevantes para que os investidores (e por que não os consumidores?) possam analisar os riscos e tomar as suas decisões com maior assertividade, especialmente em meio às incertezas e vulnerabilidades em que estamos inseridos. ”**

A questão principal, portanto, não está jungida somente à implementação de novos marcos regulatórios e instrumentos normativos nacionais e internacionais, mas, principalmente, à mudança de cultura organizacional da companhia, atuando de forma ética, transparente, em conformidade, e de acordo com um sistema de governança, integridade<sup>18</sup>, gestão de riscos e de controle interno, por intermédio da efetivação de práticas anticorrupção.

A letra ‘S’ é representativa do social, e corresponde à prevalência dos direitos humanos, com respeito à igualdade, ao pluralismo político e à diversidade, devendo ser prevenidas, reprimidas e mesmo abolidas todas as práticas discriminatórias e atentatórias à dignidade da pessoa

---

15 A governança corporativa é estruturada em 04 (quatro) grandes pilares, que são: *accountability* (prestação de contas), *disclosure* (transparência), *equity* (equidade) e *compliance* (conformidade). OCTAVIANI, Alessandro; NOHARA, Irene Patrícia. Estatais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 171.

16 AMARAL, Paulo Osternack. Lei das Estatais: espectro de incidência e regras de governança. In JUSTEN FILHO, Marçal. (Org.). Estatuto Jurídico das Empresas Estatais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 65.

17 Chamamos a atenção para a ingerência política a que as estatais estão submetidas, podendo o seu uso político gerar dificuldades na implementação de práticas de governança, de *compliance* e da própria agenda ESG. Para tanto, deverá ser coibido o “conflito de agência”, representado pelo acúmulo de funções do sócio ou acionista com a de membro do Conselho de Administração, e com cargos de direção da empresa.

18 O Decreto nº 8.420/15 consignou diversos parâmetros para a avaliação da efetividade de um programa de *compliance*.

humana, socialmente, e no ambiente do trabalho. Para tanto, deverão ser criados mecanismos e instrumentos voltados à equidade de gênero (com políticas específicas para as mulheres, principalmente no que se refere à violência doméstica e aos assédios, moral e sexual, e para a comunidade LGBTQIA+), à igualdade racial e à inclusão social da população mais carente e vulnerável, assim como aos deficientes físicos, mentais e intelectuais, crianças (políticas de primeira infância), adolescentes, idosos, migrantes e refugiados.

Conforme aponta José Antônio Puppim de Oliveira<sup>19</sup>, inexistente conceito único de responsabilidade social corporativa<sup>20</sup>, havendo variações de acordo com o país no qual inserida a empresa e o momento histórico em que analisada a sua ação social, o que direcionará as atividades empresariais em tal ramo. Assim, “em um país cujos problemas sociais sejam graves, surgirá possivelmente uma série de ações sociais como parte das ações de RSC. Em um setor de atividades com alto impacto sobre o meio ambiente, a interpretação de RSC virá com um viés ambiental mais forte. Em uma sociedade na qual os stakeholders tenham mais poder de organização e força política, possivelmente terão um poder de diálogo maior com a empresa”<sup>21</sup>.

Independentemente da interpretação conferida, há um núcleo comum à ideia de responsabilidade social corporativa, consistente na ideia de ser ela “um meio para alcançar sustentabilidade empresarial, que pode ser definida como a orientação da gestão das empresas para a obtenção de resultados positivos em termos econômicos, sociais e ambientais”<sup>22</sup>. Tais finalidades a serem alcançadas aparecem no mundo empresarial a partir de diversos pactos globais que estipulam princípios para as políticas empresariais, tais como, a Carta da Terra, a Declaração Sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, o Pacto Global da ONU, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, as Diretrizes da OCDE para as multinacionais etc.<sup>23</sup>

Trata-se de atividades a serem desenvolvidas pelas empresas em consonância com tendência global, adequadas ao contexto social específico no qual inseridas, tornando-se, na atualidade, ação que “deixa de ser compulsória e passa a ser estratégica. Estar acima das exigências legais passou a ser uma vantagem competitiva e um diferencial no mercado. Muitos consumidores estão até dispostos a pagar mais caro pelos produtos socialmente responsáveis”<sup>24</sup>.

---

19 **Empresas na sociedade...**, cit., p. 53-56.

20 O autor demonstra os conceitos de RSC formulados por diversas instituições, tais como a União Europeia, o Banco Mundial, o Instituto Ethos e a norma ISO 26000. (ob. cit., p. 56). Apesar da pluralidade de definições, o elemento comum a todas é a gestão empresarial voltada para impactar positivamente a comunidade na qual inserida, com vistas a promover a ética e a transparência nas relações com seus acionistas, consumidores e a sociedade em geral, com metas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e inclusivo.

21 Ob. cit., p. 57.

22 José Carlos Barbieri e Jorge Emanuel Reis Cajazeira. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. 3ª ed., 2016, p. 115.

23 Para a análise de tais documentos, cf. José Carlos Barbieri e Jorge Emanuel Reis Cajazeira. **Responsabilidade social empresarial...**, cit., p. 113 e segs.

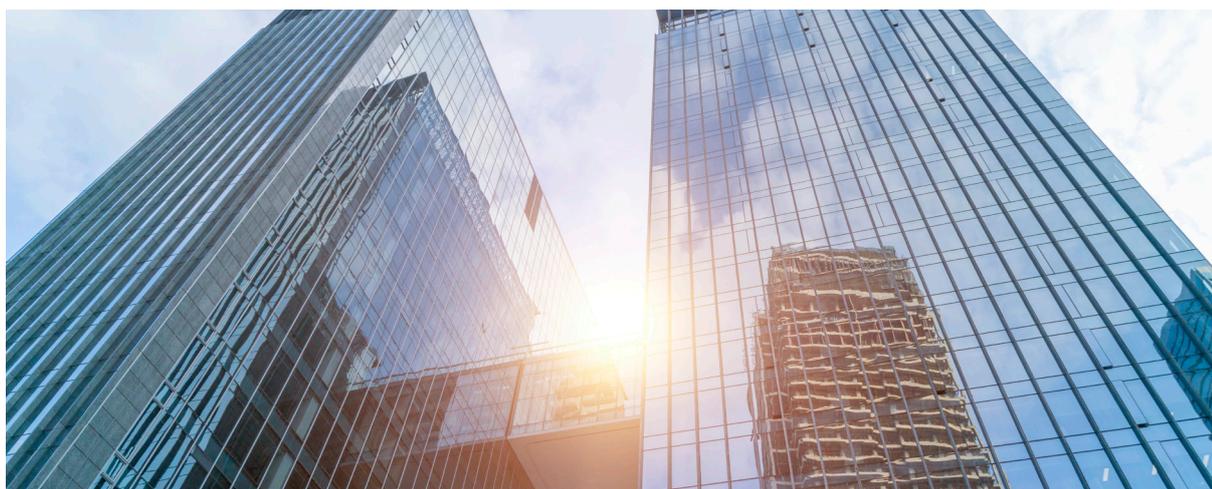
24 José Antônio Puppim de Oliveira. **Empresas na sociedade...**, cit., p. 97.

Justamente por essa razão, importantes instituições ligadas ao mercado financeiro nacional e global criaram índices de sustentabilidade, tais como, o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3<sup>25</sup>, o *Down Jones Sustainability Index* (DJSI) e os Princípios do Equador para Instituições Financeiras, iniciativa do *International Finance Corporation* (IFC)<sup>26</sup>.

A letra 'E' consubstancia-se na análise de assuntos ambientais, que envolvem inúmeros desafios, relacionados aos desmatamentos, às queimadas, à extinção da biodiversidade, à poluição, às mudanças climáticas, entre outras. As empresas deverão assumir um compromisso com a agricultura, a pecuária e a indústria sustentáveis, produzindo e utilizando energia limpa e renovável, com descarte adequado dos resíduos gerados, incentivando a reciclagem e o reaproveitamento dos subprodutos, e agindo em prol da integridade do sistema climático. E todas estas demandas requerem uma abordagem preventiva e proativa, com responsabilidade, uma vez que estão em jogo a vida, a saúde e o bem-estar de toda a humanidade.

É dentro desse contexto empresarial que se coloca a discussão a respeito das práticas de ações ESG pelas empresas estatais, especialmente diante do §2º do art. 27 da Lei das Estatais. A Lei das Estatais, neste ponto, parece ter adotado uma lógica desenvolvimentista, no sentido de impor a tais entidades deveres outros que não aqueles expressos de modo limitado em seu objeto social. Parece-nos, então, haver a visão da empresa estatal como meio de implementação do alcance de finalidades sociais mais amplas, tais como a tutela do meio ambiente e aspectos sociais.

No próximo tópico, analisaremos o Programa Socioambiental da Petrobrás, ponto fulcral do debate neste texto.



Fonte: [https://br.freepik.com/fotos-gratis/edificios-altos-e-ceu-azul-shinjuku-toquio\\_1272794.htm#query=predio&position=17&from\\_view=keyword](https://br.freepik.com/fotos-gratis/edificios-altos-e-ceu-azul-shinjuku-toquio_1272794.htm#query=predio&position=17&from_view=keyword)

---

25 [http://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm), acesso em 20.10.2019.

26 Para análise de tais índices, cf. José Antônio Puppim de Oliveira. **Empresas na sociedade...**, cit., p. 165-168.

### 3. O PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DA PETROBRAS – A PRESERVAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

A responsabilidade socioambiental das estatais consubstancia-se em compromissos éticos, constitucionais, legais e de governança (normas internas), que são de interesse de toda a coletividade, podendo referir-se aos direitos humanos, ao meio ambiente, à saúde pública, bem como a outros interesses específicos, também sociais, atinentes, por exemplo, aos seus próprios colaboradores, ou à comunidade local, diretamente atingida pelo desenvolvimento de suas atividades.

E a responsabilidade assumida pelas estatais perante toda a sociedade deverá ser efetivada através da elaboração de políticas de relacionamento, aprovadas por seu respectivo Conselho de Administração, com as partes interessadas, contemplando a publicação de um relatório de sustentabilidade, que se tornou inclusive obrigatório, a partir do advento da Lei nº 13.303/2016. Este relatório corporativo, cuja recomendação é a de que sejam observados padrões mínimos, internacionalmente aceitos (*Global Reporting Initiative – GRI Standards* ou padrão equivalente), conterá informações detalhadas sobre as questões socioambientais mais relevantes, que impactam de forma mais significativa as partes interessadas (comunidade local), e deverá ser objeto de ampla divulgação, do modo mais transparente possível<sup>27</sup>.

**“ A responsabilidade socioambiental das estatais consubstancia-se em compromissos éticos, constitucionais, legais e de governança (normas internas), que são de interesse de toda a coletividade, podendo referir-se aos direitos humanos, ao meio ambiente, à saúde pública, bem como a outros interesses específicos, também sociais, atinentes, por exemplo, aos seus próprios colaboradores, ou à comunidade local, diretamente atingida pelo desenvolvimento de suas atividades. ”**

Considerando o nosso corte epistemológico, que não poderá ser olvidado, elegemos examinar, com criticismo e pragmatismo, o Programa Socioambiental de uma sociedade de economia mista federal - a Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A., direcionado à preservação das comunidades tradicionais, que são formadas pelos pescadores, caiçaras, quilombolas, indígenas, ribeirinhos e povos terreiros, e, não raro, residem exatamente nas áreas de abrangência de sua atuação, sendo, desse modo, os mais afetados<sup>28</sup>.

27 Art. 8º, da Lei nº 13.303/2016: “As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade”.

28 O Decreto nº 6.040/2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

O Programa Petrobras Socioambiental foi instituído no ano de 2013, a partir da reunião de dois programas da empresa estatal, o Petrobras Desenvolvimento & Cidadania (2007/2013) e o Petrobras Ambiental (2008/2013), que investiram, conjuntamente, R\$ 2,4 bilhões, nos respectivos períodos de vigência. De acordo com o planejamento inicial, o Programa Petrobras Socioambiental previa investimentos da ordem de R\$ 1,5 bilhão, no período de 2014 a 2018<sup>29</sup>.

Ele foi estruturado com a interação entre a Petrobras e entidades sem fins lucrativos (integrantes do Terceiro Setor), por meio de chamamentos públicos seguidos da celebração de contratos de patrocínio, para a execução de projetos “que contribuam para a conservação do meio ambiente, para a melhoria das condições de vida nas comunidades no entorno de nossas operações e para o desenvolvimento local nas áreas onde”<sup>30</sup> atua a Petrobras.

O Programa Socioambiental da Petrobras<sup>31</sup>, que integra a política de responsabilidade social, está alinhado ao Plano Estratégico 2021-2025<sup>32</sup>, cujo objetivo primordial consiste em fornecer energia com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente.

Os investimentos socioambientais estão entre os 10 (dez) compromissos de sustentabilidade assumidos pela Companhia, e tanto o processo de seleção quanto o de gestão desta carteira seguem medidas de *compliance*, baseadas no Programa de Prevenção da Corrupção da Petrobrás.

Também compromissada com o Pacto Global, todas as iniciativas da Petrobrás são voltadas ao alcance dos 17 (dezesete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), integrantes da Agenda 2030, com vistas ao combate à pobreza e à desigualdade, assegurando os direitos humanos, promovendo a preservação do meio ambiente e incentivando a integridade do sistema climático<sup>33</sup>.

29 Dados retirados do Relatório de Sustentabilidade da Petrobras, do ano de 2013, p. 39. Disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/ptb/8717/RelatoriodeSustentabilidade2013Portugues.pdf>, acesso em 01.11.2019.

30 <http://sites.petrobras.com.br/socioambiental/selecoes-publicas/selecao-2018/>, acesso em 01.11.2019.

31 “O Programa Petrobrás Socioambiental foi lançado em novembro de 2013, a partir da experiência de programas anteriores, reunindo os Programas Petrobrás Desenvolvimento & Cidadania, Petrobrás Ambiental, Petrobrás Esporte & Cidadania e Integração Petrobrás Comunidade. De 2014 a 2020, foram investidos mais de R\$ 1 bilhão em projetos socioambientais, incluindo ações de conservação de ambientes e espécies, manutenção e recuperação de biomas, fixação de carbono e emissões evitadas, gestão de recursos hídricos, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, educação para o trabalho, educação ambiental, esporte educacional, entre outras. No total, estes projetos mobilizaram mais de 975 mil pessoas em ações de educação e somaram mais de 2 milhões de hectares de áreas com atividades de reconversão produtiva, recuperação de áreas degradadas e conservação ou manejo de florestas, protegendo cerca de 470 espécies de fauna e mil espécies de flora”. In: <https://petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/socioambiental/>. Acesso em 02/10/21.

32 O Plano Estratégico 2021-2025 assenta-se em 05 pilares: “(a) maximização do retorno do capital empregado; (b) redução do custo de capital; (c) busca incessante por custos baixos e eficiência; (d) meritocracia; (e) segurança, saúde, respeito às pessoas e ao meio ambiente”. In: <https://petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/socioambiental/>. Acesso em 02/10/21.

33 No âmbito do Programa Socioambiental da Petrobrás há 4 (quatro) linhas de atuação: “(a) educação; (b) desenvolvimento econômico sustentável; (c) oceano e (d) clima”. Também são contempladas questões transversais, quais sejam: “(a) direitos humanos; (b) inovação; (c) primeira infância”. As iniciativas voltam-se, especificamente, a 4 (quatro) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), quais sejam: “(a) objetivo 4 – educação de qualidade; (b) objeto 8 – desenvolvimento econômico sustentável; (c) objetivo 14 – vida na água; (d) objetivo 15 – vida terrestre”. “Os compromissos assumidos pela Companhia também estão alinhados aos Sete Princípios de Empoderamento da ONU das Mulheres; ao Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo; à Carta Aberta às Empresas pelos Direitos Humanos; à Igualdade Racial, e ao Pacto Nacional pela Primeira Infância”. In: <https://petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/socioambiental/>. Acesso em 02/10/21

O Relatório de Sustentabilidade mais recente e atualizado da Petrobrás foi elaborado no ano de 2020. A estatal auferiu uma receita da ordem de R\$ 272,07 bilhões, obteve um lucro líquido de R\$ 7,1 bilhões, e aplicou R\$ 40,8 bilhões em investimentos. Em contribuição para a sociedade, foram arrecadados R\$ 128,7 bilhões em tributos, sendo doados R\$ 20 milhões pela controladora e R\$ 5,5 milhões pelas empresas controladas.

Especificamente quanto aos investimentos realizados com os projetos socioambientais temos o seguinte panorama: (a) em 2016 – R\$ 120 milhões; (b) em 2017 – R\$ 60 milhões; (c) em 2018 – 87 milhões; (d) em 2019 – 116 milhões; (e) em 2020 – 89 milhões)<sup>34</sup>.

Tais números demonstram substancial resiliência econômico-financeira por parte da Petrobrás, principalmente em face de todos os acontecimentos e casos de corrupção relevados pela Operação Lava Jato, que ensejaram significativa mudança em toda a sua estrutura.

Os investimentos da Petrobrás, orientados por 5 (cinco) diretrizes<sup>35</sup>, estão conjugados com o seu plano estratégico, considerando, dentre outros aspectos, as questões socioambientais mais relevantes para os investidores. Ocorre que, quando estamos diante de uma agenda ‘ESG’, os interesses dos sócios e acionistas não deverão estar em primeiro plano, porquanto em posição de destaque estarão, obrigatoriamente, os interesses da sociedade, e, no caso, os das comunidades tradicionais, impactadas com o desenvolvimento das atividades da Companhia.

As práticas ‘ESG’ não se convergem em mera sigla, despida de conteúdo, e não se efetivam através de uma mera estratégia de marketing, com a finalidade vazia de anunciar e vender uma imagem ‘ESG’, com propagandas enganosas, muitas vezes com interesses recônditos, voltados, por exemplo, à recuperação de sua reputação empresarial já abalada pelo cometimento de irregularidades e infrações anteriores, ou para evitar simplesmente a fuga de capitais e de consumidores.

---

34 RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DA PETROBRÁS. Gerência de Planejamento e Desempenho em Responsabilidade Social. Coordenação de Avaliação e Relato de Sustentabilidade. Rio de Janeiro/RJ, 2020. *In*: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/src/assets/pdf/Relatorio-sustentabilidade-2020-Petr%C3%B3leo-Brasileiro%20SA.pdf>. Acesso em 02/10/21. Pp. 39-42.

35 Os investimentos são orientados por 5 (cinco) diretrizes: “(a) fortalecimento das instituições parceiras, com engajamento dos colaboradores; (b) alinhamento com o Plano Estratégico, considerando as questões socioambientais relevantes para os investidores; (c) mensuração de resultados para o negócio, sociedade e meio ambiente, otimizando os recursos financeiros; (d) contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, atuando sinergicamente com políticas públicas; (e) apoio ao relacionamento comunitário e contribuir para a redução dos riscos socioambientais”. *In*: <https://petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/socioambiental/>. Acesso em 02/10/21.

Todo o comportamento oportunista e contraditório deverá ser repudiado, coibindo-se o denominado “*ESGwashing*”<sup>36</sup>. Pugna-se pela aplicação horizontal dos direitos fundamentais, com assunção dos deveres de diligência, informação, transparência, boa-fé e lealdade. No caso específico da Petrobrás, a preservação das comunidades tradicionais, impactadas por conta da sua atuação, antes de ser uma obrigação legal, consubstancia-se num dever moral e ético. Os valores ‘ESG’ deverão se operacionalizar gradativamente, consolidando-se aos poucos, de forma perene e intergeracional, para as presentes e futuras gerações.

Com efeito, as atividades empreendidas pela Petrobrás, sobretudo as relacionadas à prospecção de petróleo e à exploração de gás natural, causam substanciais mudanças nos modos de vida da comunidade diretamente atingida, gerando impactos negativos na saúde, no bem-estar, na autoestima e até mesmo nas aspirações das pessoas envolvidas.

**“ Os valores ‘ESG’ deverão se operacionalizar gradativamente, consolidando-se aos poucos, de forma perene e intergeracional, para as presentes e futuras gerações. ”**

Nota-se a existência de um permanente conflito de uso do espaço marítimo e terrestre, havendo restrições de circulação nas áreas destinadas às instalações de dutos, ruídos excessivos, bem como riscos de vazamento de óleo, que não raro impactam significativamente o meio ambiente, vindo a atingir, por exemplo, a pesca artesanal, principal meio de vida das comunidades locais ribeirinhas<sup>37</sup>.

A proteção dos direitos das comunidades tradicionais demanda a adoção de padrões específicos e procedimentos complexos, com destaque para o licenciamento ambiental<sup>38</sup>, para

36 Utilizamos o termo ‘*ESGwashing*’ em referência à expressão “*greenwashing*”, que significa “lavagem verde” ou “branqueamento verde”. Trata-se de uma conduta praticada por parte de algumas organizações empresariais, através da utilização de técnicas de marketing, com a finalidade exclusiva de criar uma imagem positiva perante a opinião pública, em matéria de responsabilidade ambiental, ocultando os impactos negativos gerados por suas atividades. É um instrumento que maquia os produtos e prestação de serviços, tentando passar a falsa ideia de que são ambientalmente corretos, ecoeficientes e que advêm de processos sustentáveis, induzindo, inclusive, o consumidor a erro.

37 Há também aspectos positivos na exploração de tais atividades, compreendendo a geração de tributos, de royalties e de postos de trabalho, com disponibilização de energia para o desenvolvimento econômico. RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DA PETROBRÁS. Gerência de Planejamento e Desempenho em Responsabilidade Social. Coordenação de Avaliação e Relato de Sustentabilidade. Rio de Janeiro/RJ, 2020. In: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/src/assets/pdf/Relatorio-sustentabilidade-2020-Petr%C3%B3leo-Brasileiro%20SA.pdf>. Acesso em 02/10/21, p. 227.

38 O processo de licenciamento ambiental compreende a análise dos potenciais riscos socioeconômicos e impactos ambientais na região. Para aqueles impactos considerados como negativos, são desenvolvidas e implementadas medidas de monitoramento, atenuação, mitigação ou compensação ambiental. Para os impactos tidos como positivos são definidas ações direcionadas à sua maximização. RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DA PETROBRÁS. Gerência de Planejamento e Desempenho em Responsabilidade Social. Coordenação de Avaliação e Relato de Sustentabilidade. Rio de Janeiro/RJ, 2020. In: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/src/assets/pdf/Relatorio-sustentabilidade-2020-Petr%C3%B3leo-Brasileiro%20SA.pdf>. Acesso em 02/10/21.

a gestão dos riscos<sup>39</sup> socioambientais e econômicos nas operações estruturais e nos projetos de investimentos, bem como para a realização de descomissionamentos<sup>40</sup>, desinvestimentos<sup>41</sup>, remoções e reassentamentos.

Para que tais objetivos, acima mencionados, sejam atingidos, deverão ser realizados diagnósticos por equipes multidisciplinares e profissionais para conhecimento da realidade e peculiaridades locais, assim como das necessidades dos moradores da região. Todo este processo é voltado para a mitigação dos riscos e dos impactos socioambientais, com vistas a assegurar a incolumidade física e psicológica das pessoas interessadas, com preservação da vida, da saúde e do meio ambiente.

A preservação das comunidades tradicionais passa, também, pela inclusão comunitária, pela geração de trabalho e renda, através da criação de novas frentes e oportunidades de produção de bens e prestação de serviços, bem como pelo resgate pleno da cidadania, mitigando vulnerabilidades sociais, e fortalecendo o protagonismo das comunidades locais, através da valorização da sua própria cultura.

Todos os impactos negativos decorrentes das atividades realizadas na região das comunidades tradicionais deverão ser minimizados, por intermédio de práticas coordenadas de conservação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais, preservação da biodiversidade, educação ecológica, bem como da concessão de autonomia e respeito aos povos indígenas, não sem reforçar os vínculos de aproximação e de confiança com a comunidade, por intermédio do diálogo permanente, da transparência e coerência das ações planejadas, sem jamais afastar o discurso da prática, sob pena de o valor 'ESG' transformar-se em *ESGwashing*<sup>42</sup>.

39 A respeito da gestão de riscos, asseveram Alessandro Octaviani e Irene Patrícia Nohara que: "(...). Existem técnicas para se averiguar o grau de riscos que uma organização aceita correr, dado que existem riscos que são inevitáveis e outros que podem ser estrategicamente evitados. Na gestão de riscos, a ideia não é tentar suprimi-los, mas sim estabelecer o grau de exposição da organização a riscos vistos como razoáveis, considerando o contexto institucional e a circunstância vivenciada no momento da análise. A organização deve identificar a estratégia que irá adotar em relação aos riscos mapeados e avaliados. Para que haja essa identificação, geralmente se equacionam duas variáveis: (1) probabilidade de ocorrência de determinados eventos; e (2) o grau de consequência dos impactos dos eventos. São ponderados, basicamente, probabilidade e impacto, sendo necessário agregar à gestão de riscos análises qualitativas, quantitativas ou a combinação de ambas. (...)". (OCTAVIANI, Alessandro; NOHARA, Irene Patrícia. *Estatais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, pp. 182-183.

40 O descomissionamento consiste em uma desativação, realizada ao final do ciclo de vida de um sistema de produção de petróleo e gás, sempre quando esgotadas todas as oportunidades de extensão de produção de um campo. Tal atividade deverá provocar o menor impacto possível, sob o ponto de vista ambiental, social, técnico, de riscos operacionais e econômicos. RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DA PETROBRÁS. Gerência de Planejamento e Desempenho em Responsabilidade Social. Coordenação de Avaliação e Relato de Sustentabilidade. Rio de Janeiro/RJ, 2020. In: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/src/assets/pdf/Relatorio-sustentabilidade-2020-Petr%C3%B3leo-Brasileiro%20SA.pdf>. Acesso em 02/10/21, pp. 233-236.

41 Desinvestimento consiste no ato de retirar investimento ou capital de uma empresa, vendendo parte ou o total de sua participação acionária. No caso de desinvestimento de ativos, os critérios adotados na seleção de potenciais compradores deverão ser rigorosos, com vistas a garantir a capacidade técnica, financeira e operacional, a fim de o negócio não sofra solução de continuidade. RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DA PETROBRÁS. Gerência de Planejamento e Desempenho em Responsabilidade Social. Coordenação de Avaliação e Relato de Sustentabilidade. Rio de Janeiro/RJ, 2020. In: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/src/assets/pdf/Relatorio-sustentabilidade-2020-Petr%C3%B3leo-Brasileiro%20SA.pdf>. Acesso em 02/10/21, pp. 233-236

42 RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DA PETROBRÁS. Gerência de Planejamento e Desempenho em Responsabilidade Social. Coordenação de Avaliação e Relato de Sustentabilidade. Rio de Janeiro/RJ, 2020. In: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/src/assets/pdf/Relatorio-sustentabilidade-2020-Petr%C3%B3leo-Brasileiro%20SA.pdf>. Acesso em 02/10/21, p. 228.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve por finalidade analisar o exercício de função social das empresas estatais, em especial na vertente das políticas de ESG, de acordo com as regras constitucionais e legais que tratam dessas entidades da administração pública indireta.

Após o desenvolvimento do estudo, podemos afirmar a possibilidade de as empresas estatais se envolverem em ações desse tipo, uma vez que, além da autorização do art. 27 da Lei das Estatais, trata-se de atuação que vem ganhando cada vez mais espaço entre as empresas privadas, dentro da configuração de um capitalismo que valoriza não apenas a obtenção do lucro empresarial, mas também os impactos positivos que as entidades possuem na coletividade.

Assim, além do exercício da atividade para as quais foram criadas, as empresas estatais exercem função social por ações voltadas para mitigar alterações ambientais e sociais, bem como pela estipulação de mecanismos de governança corporativa que elevem a transparência e o bom funcionamento da companhia.

Como exemplo dessas ações, analisamos o Programa Petrobras Socioambiental, pelo qual a estatal brasileira atua em comunidades tradicionais como meio de mitigar os impactos sociais e ambientais de sua atuação típica, mostrando-se como importante atuação de empresa estatal no âmbito do ESG.

A análise dessa política da empresa estatal permite afirmar que esse programa foi incorporado às políticas implementadas pela empresa, uma vez que integra o seu Planejamento Estratégico e consta do Relatório de Sustentabilidade da companhia, enquanto compromisso com o Pacto Global das Nações Unidas. e as ações dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), integrantes da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Nessa linha, o acompanhamento da implementação dessa política ao longo dos anos é fundamental para demonstrar se os recursos financeiros e humanos investidos pela Petrobras gerará efetivos benefícios à sociedade, podendo efetivamente ser considerada uma ação de ESG praticada pela empresa estatal brasileira.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**AMARAL**, Paulo Osternack. Lei das Estatais: espectro de incidência e regras de governança. In JUSTEN FILHO, Marçal. (Org.). *Estatuto Jurídico das Empresas Estatais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 59-70.

**ARAGÃO**, Alexandre Santos de. *Empresas Estatais. O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

**BANDEIRA DE MELLO**, Celso Antônio. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2ª ed., 8ª tir. São Paulo: Malheiros, 2007.

**BARBIERI**, José Carlos; **CAJAZEIRA**, Jorge Emanuel Reis. *Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática*. São Paulo: Saraiva, 2016.

**BINENBOJM**, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

**CYRINO**, André Rodrigues. Até onde vai o empreendedorismo estatal? Uma análise econômica do art. 173 da Constituição. In ARAGÃO, Alexandre Santos de (coord.). *Empresas públicas e sociedades de economia mista*. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 47-75.

**GRAU**, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 12ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA**. (IBGC). *Boas práticas de Governança Corporativa para Sociedades de Economia Mista*. São Paulo, IBGC, 2015, Série Cadernos de Governança, p. 13. In: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes>. Acesso em 02/10/21.

**ISSA**, Rafael Hamze. *Implementação de políticas de fomento por empresas estatais: entre missão econômica e objetivos subsidiários*. Tese (Doutoramento). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2020, 277 f.

**OCTAVIANI**, Alessandro; **NOHARA**, Irene Patrícia. *Estatais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

**OLIVEIRA**, José Antônio Puppim de. *Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

**PACTO GLOBAL REDE BRASIL**. *A Evolução do ESG no Brasil*, abril, 2021, p. 20. In: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg> (<https://conteudos.stilingue.com.br/estudo-a-evolucao-do-esg-no-brasil>).

**PINTO JUNIOR**, Mário Engler. *Empresa Estatal. Função Econômica e Dilemas Societário*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

**RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DA PETROBRÁS**. Gerência de Planejamento e Desempenho em Responsabilidade Social. Coordenação de Avaliação e Relato de Sustentabilidade. Rio de Janeiro/RJ, 2020. In: <https://sustentabilidade.petrobras.com.br/src/assets/pdf/Relatorio-sustentabilidade-2020-Petr%C3%B3leo-Brasileiro%20SA.pdf>

**TACHIZAWA**, Takeshy. *Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: os paradigmas do novo contexto empresarial*. São Paulo: Atlas, 2019.

